

## **DECISÃO N° 1858632, DE 22 DE ABRIL DE 2022**

**Processo nº 25351.453794/2020-11**

**AI5 nº 1609943205 - GGFIS**

**Autuado(a): WESLEY MARCELINO BARROS DA SILVA**

O Sr. WESLEY MARCELINO BARROS DA SILVA foi autuado(a) em 21 de maio de 2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o art. 14, parágrafo único do Decreto nº 8077, de 2013 e o art. 10, XXIX e XXXI da Lei nº 6437, de 1977. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXIX, XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

*Não apresentar resposta (descumprir) à Notificação nº 447/2019/SEI/COISC/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que determinou, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da notificação, o envio de documentação, para ANVISA, comprovando suspensão de propaganda do produto Máscara Capilar Magia 5 Segundos, e, informação sobre o fabricante/distribuidor do produto.*

[...]

Notificada(o) da autuação em 19 de janeiro de 2021 (fls. 25-27), o Autuado não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 26 de maio de 2021 pela manutenção do AIS, argumentando que a legislação sanitária é transparente ao vedar a publicidade e exposição à venda do produto antes da obtenção do registro/autorização na ANVISA. Destaca que na publicidade do produto consta inclusive preços de venda. O risco sanitário da(s) infração(ões) foi classificado como alto, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 30).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

Desnecessário, porém, adentrar no mérito da questão, pois houve equívoco na impressão do auto de infração em epígrafe, conforme relata a área autuante no Despacho nº 269/2022/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA, tendo sido registrada apenas a infração nº 2.

Dessa, forma a referida área sugere, e acato, o arquivamento do presente PAS, em razão da inconsistência observada. Ainda, no mesmo despacho, a área autuante esclarece que foi realizada nova autuação, tendo sido originado o AIS nº 173/2022/COPAS/GGFIS, expediente nº 2416584/22-1 e PAS nº 25351.492176/2022-41.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o presente Processo Administrativo Sanitário e determino seu arquivamento .

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Autuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 22/04/2022, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 25/04/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1858632** e o código CRC **5EE08569**.

---